Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 925, DE 25 DE JULHO DE 1.968

Flo-165-165v
Lº 6

DISPÕE SÔBRE CANCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E EM EXECUÇÃO - JUDICIAL.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal - de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Secção da Receita da Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a cancelar o débito fiscal inscrito em Dívida Ativa e em execução judicial, abaixo discriminado, tendo em vista a impossibilidade de sua cobrança:

André Lopes Cerezo - Impôsto de Indústrias e Profissões - exercício de 1.965 - NCr$ 6,60.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos

(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura